



Lei Municipal nº 790/2022, de 30 de novembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o projeto “Natal sem fome” e proceder à doação de cestas de natal destinadas ao atendimento de famílias carentes do Município, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo a Instituir o projeto “*Natal sem fome*”, para exercício do ano de 2022, e proceder à doação de 300 (trezentas) cestas de natal, a serem distribuídas através do referido projeto, destinado ao atendimento de famílias carentes do Município de Dois Irmãos do Buriti.

**Art. 2º** Os critérios de seleção das famílias beneficiarias do projeto “Natal sem fome” será da secretaria municipal de assistência social, conforme determina RESOLUÇÃO DO CMAS - 02/2022 de 08 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** A cesta de natal será devida as famílias carentes do Município que se enquadrem na RESOLUÇÃO DO CMAS - 02/2022 de 08 de fevereiro de 2022 e será composta de, no mínimo, os seguintes gêneros alimentícios:



QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01 unidade (500 g)	PANETONE DE FRUTAS
01 unidade (500g)	PANETONE DE CHOCOLATE
01 Pacote (1 kg)	TRIGO
01 Pacote (500g)	REFRESCO EM PÓ
03 Pacote	BISCOITO RECHEADO
01 Pacote (500 g)	MACARRÃO ESPAGUETE
01 Lata (200g)	MASSA DE TOMATE
01 Pacote (170 g)	AZEITONA
01 Pacote (200 g)	MAIONESE
01 Pacote (200 g)	GOIABADA
05 Caixa (20g)	GELATINA
01 Pacote (500 g)	LEITE EM PÓ
02 latas	SARDINHA
01 lata	ÓLEO
01 Pacote (5 Kg)	ARROZ
02 Pacote (500 g)	MASSA PRONTA DE BOLO (sabor chocolate)
01 Pacote (1 Kg)	FEIJÃO
01 Pacote (2 Kg)	AÇUCAR





**Art. 4º** A entrega das cestas de natal contendo os alimentos destinados ao atendimento do projeto "Natal sem fome", dar-se-á na sede da secretaria municipal de assistência social, em data para o devido fim, que será divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.


**Art. 5º** Os casos não tratados expressamente nesta lei, que fizerem necessário a implementação do programa "Natal sem fome", serão regulamentadas por decreto do poder executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do FIS (FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL)

**Art. 7º** Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrária.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 30 de novembro de 2022.

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 788/2022

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder Premiação para Eventos Esportivos Municipais e Dá Outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro ou troféu e medalha aos primeiros colocados nos Eventos Esportivos do Município de Dois Irmãos do Buriti, cujas modalidades e valores serão regulamentados por decreto municipal, sendo regulamentado via decreto.

Art. 2º Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal ao pagamento de despesas oriundas dos eventos esportivos municipais.

Art. 3º Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a conceder ajuda de custo aos atletas deste município que disputam campeonatos estadual e intermunicipal, desde que, faça parte da programação do departamento de esporte.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do executivo municipal a delegar a organização de eventos esportivos municipal para terceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor, da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social, nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 771 de 13 de julho de 2022 e lei municipal nº 755 de 23 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, 30 de novembro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL

Republica-se por incorreção.

LEI MUNICIPAL N.º 789/2022

**Outorga o Título de Utilidade Pública Municipal à Entidade denominada "Associação Grupo VIDS – Vitorino Delfino e Silva" no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Utilidade Pública Municipal, à Entidade denominada "Associação Grupo VIDS – Vitorino Delfino e Silva" – Inscrita no CNPJ. 44.104.573/0001-30 - localizada na Aldeia da Comunidade Indígena Água Azul, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 30 de novembro de 2022.

Wladimir de Souza Volk  
Prefeito Municipal

Autores da proposta: Vereador Carlos Alberto Serafim dos Santos  
Vereador Eber Reginaldo Vitorino

Lei Municipal n.º 790/2022, de 30 de novembro de 2022

**Autoriza o Poder Executivo a Instituir o projeto "Natal sem fome" e proceder à doação de cestas de natal destinadas ao atendimento de famílias carentes do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a Instituir o projeto "Natal sem fome", para exercício do ano de 2022, e proceder à doação de 300 (trezentas) cestas de natal, a serem distribuídas através do referido projeto, destinado ao atendimento de famílias carentes do Município de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 2º Os critérios de seleção das famílias beneficiárias do projeto "Natal sem fome" será da secretaria municipal de assistência social, conforme determina RESOLUÇÃO DO CMAS - 02/2022 de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 3º A cesta de natal será devida as famílias carentes do Município que se enquadram na RESOLUÇÃO DO CMAS - 02/2022 de 08 de fevereiro de 2022 e será composta de, no mínimo, os seguintes gêneros alimentícios:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
------------	---------------

01 unidade (500 g)	PANETONE DE FRUTAS
01 unidade (500g)	PANETONE DE CHOCOLATE
01 Pacote (1 kg)	TRIGO
01 Pacote (500g)	REFRESCO EM PÓ
03 Pacote	BISCOITO RECHEADO
01 Pacote (500 g)	MACARRÃO ESPAGUETE
01 Lata (200g)	MASSA DE TOMATE
01 Pacote (170 g)	AZEITONA
01 Pacote (200 g)	MAIONESE
01 Pacote (200 g)	GOIABADA
05 Caixa (20g)	GELATINA
01 Pacote (500 g)	LEITE EM PÓ
02 latas	SARDINHA
01 lata	ÓLEO
01 Pacote (5 Kg)	ARROZ
02 Pacote (500 g)	MASSA PRONTA DE BOLO (sabor chocolate)
01 Pacote (1 Kg)	FEIJÃO
01 Pacote (2 Kg)	AÇUCAR

Art. 4º A entrega das cestas de natal contendo os alimentos destinados ao atendimento do projeto "Natal sem fome", dar-se-á na sede da secretaria municipal de assistência social, em data para o devido fim, que será divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Os casos não tratados expressamente nesta lei, que fizerem necessário a implementação do programa "Natal sem fome", serão regulamentadas por decreto do poder executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do FIS (FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL)

Art. 7º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 30 de novembro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal

## AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2022

**O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação pertinente:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO: ITEM

DATA DE ABERTURA: 20/12/2022

HORA DA ABERTURA: às 09h00min (BR)

RETIRADA DO EDITAL: Departamento de Compras e Licitações, situado na –Avenida Reginaldo Lemes da Silva n.º 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, Dois Irmãos Do Buriti – MS, e-mail: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo site <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br>.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 06 de dezembro de 2022.

ROSELY LACERDA MIYADI  
PREGOEIRA

## ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO